



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 455 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tamarana para o exercício de 2007.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Tamarana para o exercício financeiro de 2007, estima a receita e fixa a despesa em R\$. 10.150.000,00 (Dez milhões, cento e cinqüenta mil reais).

Art. 2º - As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I e será realizada com base no produto de que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

RECEITAS CORRENTES	10.150.000,00
Receitas Tributárias	547.300,00
Receitas de Contribuições	103.000,00
Receita Patrimonial	89.800,00
Receita Agropecuária	1.200,00
Receita de Serviços	62.500,00
Transferências Correntes	9.133.650,00
Outras Receitas Correntes	212.550,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Operações de Crédito	0,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	10.150.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos programas de trabalho e natureza da despesa, com os desdobramentos abaixo, e definidos nos anexos 02, 06, 07, 08, 09 desta Lei.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	550.000,00
02 – Judiciária	276.800,00
04 – Administração	1.053.500,00
06 - Segurança publica	33.000,00
08 – Assistência Social	564.600,00
10 – Saúde	2.378.645,00
12 – Educação	3.147.535,00
13 - Cultura	47.700,00
15 – Urbanismo	760.895,00
16 - Habitação	3.000,00
18 – Gestão Ambiental	75.700,00
20 – Agricultura	156.675,00
23 – Comércio e Serviços	27.000,00
26 - Transporte	682.900,00
27 - Desporto e Lazer	110.550,00
28 – Encargos Especiais	180.000,00
99 - Reserva de Contingência	101.500,00
TOTAL GERAL	10.150.000,00

POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	550.000,00
062 - Defesa do Interesse Publico no Proc.Judiciário	276.800,00
121 - Planejamento e Orçamento	120.300,00
122 – Administração Geral	656.300,00
123 _ Administração Financeira	276.900,00
181 - Policiamento	33.000,00
244 – Assistência Comunitária	564.600,00
301 – Atenção Básica	2.086.525,00
302 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar	166.120,00
304 – Vigilância Sanitária	126.000,00
361 – Ensino Fundamental	2.665.135,00
365 – Educação Infantil	413.300,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	7.000,00
367 – Educação Especial	62.100,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	25.600,00
392 – Difusão Cultural	22.100,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.613.167/0001-90

451 – Infra-Estrutura Urbana	604.500,00
452 – Serviços Urbanos	156.395,00
482 - Habitação Urbana	3.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	75.700,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	82.000,00
602 - Promoção da Produção Animal	18.500,00
606 – Extensão Rural	56.175,00
695 – Turismo	27.000,00
782 - Transporte Rodoviário	682.900,00
812 – Desporto Comunitário	110.550,00
843 – Serviço da Dívida Interna	180.000,00
999 – Reserva de Contingência	101.500,00
TOTAL GERAL	10.150.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICAS

Despesas Correntes	9.110.400,00
Despesas de Capital	938.100,00
Reserva de Contingência	101.500,00
TOTAL DA DESPESA	10.150.000,00

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

LEGISLATIVO

01 – Poder Legislativo	550.000,00
01.001 Câmara Municipal	550.000,00

EXECUTIVO

02 – Gabinete do Prefeito	508.300,00
02.001 – Gabinete do Prefeito	231.500,00
02.002 - Assessoria Jurídica	276.800,00

03 - Secretaria de Administração	578.100,00
03.001 - Gabinete do Secretario	120.300,00
03.002 – Departamento de Recursos Humanos	35.000,00
03.003 - Departamento de Material e Comunicação	367.100,00
03.004 - Departamento de Patrimônio	55.700,00

04 – Secretaria de Finanças	456.900,00
04.001 - Gabinete do Secretario	47.700,00
04.002 - Departamento de Receita	72.000,00
04.003 - Departamento Financeiro	337.200,00

05 – Secretaria de Educação	3.195.235,00
05.001 - Gabinete do Secretario	40.375,00
05.002 - Departamento de Educação.	3.107.160,00
05.003 - Departamento de Cultura	47.700,00

06 – Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos	1.410.050,00
06.001 - Gabinete do Secretario	37.700,00
06.002 - Departamento de Urbanismo e Edificações	689.450,00
06.003 - Departamento de Viação	682.900,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

07 – Secretaria de Saúde	2.378.645,00
07.001 – Gabinete do Secretario	104.000,00
07.002 - Departamento de saúde coletiva	2.274.645,00
08 - Secretaria de Assistência Social	374.000,00
08.001 – Gabinete do Secretario	44.700,00
08.002 - Departamento der Serviço social	329.300,00
09 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento	156.675,00
09.001 – Gabinete do Secretario	39.200,00
09.002 - Departamento de Desenvolvimento	117.475,00
10 - Secretaria de Assuntos Indianistas	190.600,00
10.001 - Gabinete do Secretario	38.800,00
10.002 - Departamento de Desenvolvimento Sócio-Cultural	151.800,00
11 - Secretaria de Esporte, Turismo e Meio Ambiente	249.995,00
11.001 – Gabinete do Secretario	46.000,00
11.002 - Departamento de Esporte	64.550,00
11.003 - Departamento de Turismo	27.000,00
11.004 - Departamento de Meio Ambiente	75.700,00
11.005 - Departamento de Limpeza Publica	36.745,00
99 - Reserva de Contingência	101.500,00
99.999 – Reserva de Contingência	101.500,00
TOTAL DA DESPESA	10.150.000,00

Art. 4º – Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de Junho de 2006, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de julho de 2006.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado no que couber, a:

I – nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da lei Federal n.º 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total da despesa fixada no orçamento geral do Município, para utilização de recursos previstos na legislação pertinente em vigor;

II – abrir Créditos Suplementares utilizando como recursos o superávit financeiro do exercício anterior, apurado por fonte, e até o limite desta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

III – abrir Créditos Suplementares utilizando como recursos o excesso de arrecadação na fonte específica.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Credito por Antecipação da Receita, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 7º - O orçamento analítico de despesa dos Poderes Legislativo e Executivo integra a presente Proposta Orçamentária.

Art. 8 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 20 de Dezembro de 2006.

Roberto Dias Siena
PREFEITO MUNICIPAL

*Emenda Modificativa
Executivo Municipal*